



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 104/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0040318/2023-18

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3429/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **72417819**

Processo SLA: 3429/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Dalmo Geraldo de Oliveira	CNPJ:	175.561.476-49
EMPREENDIMENTO:	Dalmo Geraldo de Oliveira	CNPJ:	175.561.476-49
MUNICÍPIO:	Conselheiro Lafaiete/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Thulio Augusto Alves Nogueira – Eng. ambiental (RAS e critério locacional)	MG20210745910 MG20221429533
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7

Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental - Supram CM	1.146.975-6
Revisado por: Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental - Supram CM	1.364.390-3
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/08/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor (a)**, em 29/08/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/08/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/08/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72399588** e o código CRC **9FE4888A**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 15/09/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo n° 3429/2022, do empreendimento Dalmo Geraldo de Oliveira, localizado no município de Crucilândia/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como:

- “Suinocultura” (código G-02-04-6), com 1.200 cabeças;
- “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (G-02-07-0), com área de pastagem 120 hectares;

Os parâmetros listados acima justificam o procedimento simplificado, ainda que considerada a incidência de critério locacional 1. Ressalta-se que no que se refere à criação de bovinos, a atividade possui parâmetro inferior ao disposto na DN Copam 217/2017 e, portanto, é dispensada de licenciamento ambiental. Deve-se ressaltar também que a dispensa de licenciamento ambiental supracitada não isenta o empreendimento da obtenção de demais licenças e/ou autorizações pertinentes à atividade bem como dos controles ambientais necessários para a sua realização.

Foi informado no SLA que o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 15/10/1990. Tendo em vista a ausência de regularização ambiental será lavrado auto de infração. O empreendimento se encontra implantado no imóvel rural denominado fazenda “São José dos Correias”. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR n° MG-3120607-5B1A.1F60.DF58.47FD.8825.B286.51DC.A47F, no qual foi declarada área total de 163,45 hectares, sendo 10,00 hectares de reserva legal. **Ressalta-se que a área destinada à composição de reserva legal declarada no CAR possui tamanho inferior ao que determina a Lei 20.922/13 em seu artigo 25 (vinte por cento da área total do imóvel).**

Destaca-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF N° 3.132/2022, abaixo transscrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem



autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

O empreendimento conta com 04 funcionários fixos e 01 família residente, que desenvolvem suas atividades em um turno de oito horas diárias, 06 dias da semana. Na imagem a seguir tem-se a área da propriedade na qual o empreendimento realiza suas atividades.

Imagen 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 29/08/23).

A suinocultura é a principal atividade desenvolvida no empreendimento e compreende as etapas de reprodução, gestação, maternidade, crescimento e terminação (ciclo completo). A limpeza dos galpões de suinocultura é realizada diariamente através da raspagem dos dejetos presentes nas baías e em seguida é realizada a lavagem do piso.

Com relação às áreas de preservação permanente e de reserva legal na propriedade na qual o empreendimento se encontra, foi apresentado relatório fotográfico comprovando o cercamento dessas áreas.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos sanitários e suinícolas e geração de resíduos sólidos.

No tocante à utilização de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que são consumidos até 5.000m³/mês na dessementação animal (suíno e bovino), até 40 m³/mês na lavagem de pisos e equipamentos e até 10 m³/mês no consumo humano, **totalizando um consumo de 5.050m³/mês (ou 168,33 m³/dia considerando-se 30 dias)**. A água a ser utilizada nestas atividades é proveniente de captação em poço tubular regularizado por meio da portaria de outorga de uso de recurso hídrico nº 1302751/2019 (processo 06228/2015), que certifica a captação de 8,575 m³/hora, por 04 h/dia (**totalizando 34,3m³/dia ou 1.029 m³/mês considerando-se 30 dias**) no ponto de coordenadas geográficas lat 20°22'43,5"S long 44°22'49,2"W.

Considerando que a captação de água autorizada pela portaria de outorga citada não atende ao consumo informado do empreendimento, em pedido de informações complementares (IC)



foi solicitado ao empreendedor apresentar nova fonte de água que atenda à necessidade do empreendimento. Em resposta, o empreendedor informou que houve equívoco no preenchimento do RAS e apresentou novo balanço hídrico, no qual foi considerado o consumo de até 950 m³/mês na dessedentação animal, até 40 m³/mês na lavagem de pisos e equipamentos e até 10 m³/mês no consumo humano, **totalizando um consumo de 1.000 m³/mês (ou 33,33 m³/dia considerando-se 30 dias).**

Não obstante, foi solicitado no pedido de IC informar, considerando a literatura sobre o tema, como se chegou ao volume de água informado no RAS para a dessedentação de animais, especificando o consumo suíno e bovino. Em resposta, foi informado que no que se refere aos suínos, o empreendimento considera um consumo médio 8,5 litros/dia por cabeça na dessedentação e limpeza. No que tange aos bovinos, foi informado que serão considerados 40 litros/dia por cabeça. Com relação ao consumo humano, foi informado o valor de 6 m³/mês para os 04 funcionários, além de 32 m³/mês na lavagem de pisos. Ressalta-se que na resposta ao pedido de IC foi informado que o cálculo deste consumo se baseia em um projeto desenvolvido pela Embrapa Suínos e Aves (SC) e pelo Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados de Santa Catarina (Sindicarne), que acompanhou 13 produtores para determinar o consumo de água e a geração de dejetos durante as fases de crescimento e terminação. Conforme já mencionado, o empreendimento realiza as etapas de reprodução, gestação, maternidade, crescimento e terminação (ciclo completo).

Conforme o Manual Técnico de Outorga de Direito de Uso Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, elaborado pelo Instituto Mineiro de Gestão da Águas (IGAM), no que se refere à dessedentação de bovinos constam como referência mínima 45 litros/dia por cabeça e no que tange aos suínos 30 litros/dia.

Figura 01: Consumo de água para dessedentação e criação de animais.

Grupo Animal		Consumo	
Tipo	Estágio	L/dia/cabeça	% limpeza e manutenção (adicionar)
Asininos	Ciclo completo	38	-
Aves	Matrizéiro	0,32	50
	Criação	0,16	20
Bovinos	Corte	45	-
	Lactação	53	50
Caprinos	Ciclo completo	4	-
Cunicultura	Ciclo completo	1,25	
Eqüinos	Ciclo completo	38	
Ovinos	Ciclo completo	6	
Suínos	Gestação/Lactação	23	50
	Terminação	12	50

Fonte: Manual Técnico de Outorga de Direito de Uso Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais
in SUDERHSA - Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento
Ambiental do Estado do Paraná.



Figura 02: Consumo de água na criação e dessedentação de animais.

Dessedentação de animais	Consumo de água (L/cabeça x dia)
Bovinos - Equinos - Muares	60 - 80
Suínos	30 - 40
Aves	0,2 - 0,4

Fonte: Manual Técnico de Outorga de Direito de Uso Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais

Com relação ao consumo humano, conforme o Manual Técnico de Outorga de Direito de Uso Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, a referência mínima é 90 litros/dia.

Figura 03: Consumo de água no abastecimento público e atividades domésticas.

Comunidade	População Atendida (habitantes)	Consumo de água (L/hab. x dia)
Povoado rural	< 5.000	90 - 140
Vila	5.000 - 10.000	100 - 160
Cidade pequena	10.000 - 50.000	110 - 180
Cidade média	50.000 - 250.000	120 - 200
Cidade grande	>250.000	150 - 300

Obs.: O consumo humano para atividades diversas pode variar entre 20 L/hab. x dia e 70L/hab. x dia.

Fonte: Manual Técnico de Outorga de Direito de Uso Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais

Deste modo, considerando o que dispõe o Manual Técnico de Outorga de Direito de Uso Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, o empreendimento não possui regularização de água suficiente para a realização de suas atividades. Destaca-se que o artigo 15 da DN Copam 217/2017, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso)

Os efluentes sanitários gerados nos banheiros são destinados a uma fossa séptica e em seguida a sumidouro. Os efluentes provenientes da lavagem dos galpões da suinocultura são destinados à lagoa de estabilização e em seguida ao processo de fertirrigação. Considerando que foi objeto de aclaramento via solicitação de IC, foi apresentado o estudo intitulado Plano de Fertirrigação dos Rejeitos de Suinocultura – Fazenda São José dos Correias Crucilândia/MG, de janeiro de 2023.

De acordo com este estudo, a área que receberá o efluente tratado é composta de 03 subáreas, sendo respectivamente de 12, 17 e 25 hectares, que totalizam 54 hectares, ocupadas com pastagens de capim brachiaria para a criação de bovinos.



Com relação ao tratamento, o efluente bruto de suíno, composto de dejeções, água e ração desperdiçadas e veiculadas pela água de lavagens, e de eventuais desperdícios (vazamentos e açãoamento dos animais), é coletado e direcionado até os dois tanques de decantação, e depois bombeado para a lagoa de tratamento. Os efluentes gerados nas granjas são separados fisicamente em duas fases, uma fração líquida mais fluida, que conserva a maioria dos nutrientes solúveis, e uma fração sólida composta de partículas de fezes maiores, pelos, entre outros. Os efluentes líquidos gerados (fase líquida) são tratados na lagoa. O efluente é armazenado na lagoa de tratamento, até o lançamento no solo. A lagoa construída na fazenda possui 3 metros de profundidade, sendo sua seção trapezoidal na base 21X36 m e na porção superior 21,5X45 m, totalizando uma capacidade para armazenar 2.000 m³ de efluente.

A disposição do efluente tratado no sistema ocorrerá através da fertirrigação nas áreas de agricultura do empreendimento. Foi apresentado um projeto técnico de disposição destas águas residuárias firmado pelo Eng. Agrônomo Isaac Alves Tonaco – CREA nº CREA MG 149.073 / D, sendo recolhida a anotação de responsabilidade técnica (ART) específica sob o nº MG20231822569, de 02/02/2023.

No Plano de fertirrigação apresentado, a geração estimada de efluente líquido de suíno considerada no empreendimento foi de 8 m³ dia, equivalente a 2920 m³/ano. Considerando a área informada de 54 hectares, a dosagem aplicada seria de 54m³/hectares/ano. Considerando a informação da análise padrão deste efluente de que o teor de nitrogênio seria de 956 mg/L ou 0,956g/L, teríamos uma aplicação de aproximadamente 52 Kg de nitrogênio por ano, o que estaria em conformidade referenciando a recomendação para uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais 5^a Aproximação, no item 18.5, Pastagens/sub item 18.5.5 Calagem e Adubação de Manutenção/pág. 340.

Considerando ainda que é mencionado um escalonamento de aplicação nas áreas, capacidade de armazenamento para períodos no qual a aplicação não é indicada, monitoramento do solo das áreas aplicadas, afastamento de 30 metros das coleções hídricas concomitante com o planejamento da implantação de terraços para a prevenção do escorramento superficial, entende-se como viável a estratégia proposta pelo empreendedor por meio de seu consultor técnico, quando considerada a geração de efluente informada.

Quanto aos resíduos sólidos, os resíduos veterinários são destinados à empresa especializada. O esterco, bem como as carcaças de animais mortos são destinados à compostagem e posteriormente utilizados no próprio empreendimento em uma plantação de milho. Foi informado que os resíduos de característica domiciliar são destinados pela prefeitura do município. Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) bem como ao sistema e decisões da SEMAD não foi constatada regularização ambiental do município de Crucilândia para a realização deste serviço. Ressalta-se a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é do empreendedor.

Com relação ao critério locacional, o empreendimento está localizado na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço. Assim, foi apresentado o



relatório referente a este critério locacional, elaborado pelo engenheiro ambiental Thulio Augusto Alves Nogueira, sob a anotação de responsabilidade técnica de nº MG20221429533, no qual não foram apontados impactos ambientais além daqueles já mencionados no RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que o empreendimento não possui regularização ambiental que atenda ao seu uso de recursos hídricos e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Dalmo Geraldo de Oliveira”, para a realização das atividades de “Suinocultura” (código G-02-04-6) e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (G-02-07-0) no município de Crucilândia/MG”.